

Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental para implantação e operação de instalações que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que na Resolução Conjunta SEMA/IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004, é previsto o licenciamento para as atividades silos e armazéns;

Considerando a necessidade de emprestar agilidade aos procedimentos de instalação e operação de Silos e Armazéns, sem transformação, visando agregar valor aos produtos agrícolas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que as atividades de secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos e outros produtos, sem transformação, não tenham sido incluídas no rol de atividades licenciáveis estabelecido na Resolução CONAMA n. 237/97;

Considerando que a instalação e operação de “SILOS” de secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos, sem transformação, possam ser consideradas de impacto ambiental mínimo, desde que os mesmos sejam instalados e operados obedecendo a determinados critérios pré-estabelecidos;

Considerando os Princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os Princípios da Economia, Celeridade processual e da Continuidade do Serviço Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar de licenciamento ambiental a instalação, ampliação e operação de “SILOS e ARMAZENS”, de acordo com os seguintes critérios:

I. destinados à secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos, sem transformação, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- a) Conttenham, no processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros;
- b) Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional;
- c) Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões.

II. destinados ao armazenamento de quaisquer produtos e subprodutos, em área superior a 400 m², que tendo fundamento em justificativa técnica, possam ser entendidos como não causadores de riscos de dano ao meio ambiente.

Art. 2º - Para efeito de controle ambiental, o responsável pelo empreendimento/atividade que se enquadre nos requisitos do artigo 1º desta Resolução deverá protocolar junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, ou em uma de suas Unidades Regionais, previamente à execução do projeto, o “Comunicado de Instalação de Silos e Armazens” conforme modelo de formulário constante do Anexo único desta Resolução.

§ 1º - O formulário do “Comunicado de Instalação de Silos e Armazens” a que se refere o “caput” deste artigo será disponibilizado pelo IMASUL na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico WWW.imasul.ms.gov.br. e, quando do protocolo, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do proponente, se pessoa física;
- b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) Cópia atualizada do documento de propriedade ou posse da área;
- d) Mapa indicando o perímetro da Propriedade e destacando a área do projeto;
- e) Roteiro de acesso à área do empreendimento;
- f) Projeto Técnico do Sistema de Tratamento de efluentes e resíduos, acompanhado de Relatório indicando a forma e a fonte de energia utilizada para o processo de secagem dos grãos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e contendo a indicação de medidas mitigadoras de possíveis

- impactos ambientais negativos, quando tratar-se do disposto no inciso I do Art. 1º desta Resolução SEMAC;
- g) Laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo a justificativa de que o empreendimento/atividade de que trata o inciso II do art. 1 desta Resolução SEMAC, possa ser entendido como não causador de risco de dano ao meio ambiente;
 - h) Anuência expressa do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando a área pretendida para instalação do empreendimento estiver em área de unidade de conservação de uso sustentável ou em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral.
 - i) Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local, tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando tratar-se de área urbana.

§ 2º - A utilização ou armazenamento de produtos e subprodutos florestais deverá atender às normas pertinentes ao controle da sua origem e ao controle da sua movimentação.

§ 3º - A captação de água superficial ou subterrânea que envolva perfuração de poço para utilização no empreendimento deverá ser devidamente licenciada conforme a legislação específica.

Art. 3º - As informações prestadas são de caráter declaratório e não ensejam o pagamento de taxas, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pelo IMASUL.

Art. 4º - Para cada “Comunicado de Instalação de Silos e Armazéns” o IMASUL abrirá um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à instalação e operação dos empreendimentos e atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução SEMAC, será comum entre o proprietário e o Responsável Técnico.

Art. 5º - Os processos destinados à obtenção de Licenciamento para a instalação e operação dos empreendimentos e atividades de que trata o art. 1º desta Resolução SEMAC que estiverem em trâmite no IMASUL na data de publicação desta norma, deverão ser arquivados, após a expedição de Comunicado ao requerente, autorizando a realização do Projeto.

Art. 6º O inciso IX do art. 1º da Resolução SEMAC n. 011 de 22 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - Construção, reforma e ampliação de barracão ou armazém com área construída de até 400m²;”


Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEMAC n. 002/2009 e demais disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC

ANEXO ÚNICO

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL</p> <p>COMUNICADO DE INSTALAÇÃO DE SILOS E ARMAZENS</p> <p>RESOLUÇÃO SEMAC Nº 003/2009</p>
<p>1 - Identificação do Proponente</p> <p>Nome / Razão Social:</p>	

CPF e RG / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Declara, para os efeitos da Resolução SEMAC nº003, de 12 de fevereiro de 2009, que realizará A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO de "SILOS/ARMAZENS", conforme as informações que se seguem:

2 - Dados do Imóvel

Denominação:

Município:

Matrícula/C.R.I./Comarca:

Área Total:

Área de Reserva Legal:

Área de Preservação Permanente:

Área de Vegetação Remanescente:

Outras áreas (especificar):

Coordenadas (Geográficas/UTM) da(s) área(s) do Projeto:

3 - Dados do PROJETO

Área útil total (engloba todas as áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade):

Área Construída: (balança, casa da balança, moegas, prédio das peneiras, secadores, silos de armazenagem, pulmão de carga/descarga, armazéns de produto ensacado, graneleiros, tulhas / silos de expedição, prédio do beneficiamento, depósito de insumos, administração/escritório, refeitório, almoxarifado, etc...):

Operações desenvolvidas no empreendimento:

Recebimento de grãos (moegas)

Pré-limpeza

Secagem

Limpeza

Beneficiamento:

Descasque

Polimento

Parboilização

Ensaque

Seleção / classificação de sementes

Armazenagem

Outras:

Utilização de água no processo produtivo

Volume:

Captação/Adução:

Licenciado/Isento:

Informações sobre emissões atmosféricas

Nº de Fornos:

Combustível:

Quantidade utilizada:

Sistema de controle de material particulado:

Modelo (Depósito, Ciclone, Filtro, etc):

Quantidade:

Informações sobre efluentes líquidos

Vazão:

Doméstico:

Industrial:

Sistema de controle adotado:

Corpo Receptor de lançamento final:

Informações sobre resíduos sólidos

Tipo: Local de armazenamento: Destino:

Informações sobre controle de pragas

Tipo: Periodicidade:

4 – Assistência/Orientação/Responsabilidade Técnica

() sim () não

Se sim, informar:

Nome do profissional:

Profissão:

CPF e RG:

CREA:

ART:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefones:

5 – Outras Informações consideradas relevantes

É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento de informações referentes a localização do empreendimento em relação à Unidades de Conservação, definidas na Lei Federal N.º9.985/2000, e Terras Indígenas existentes num raio de até 10 km da área do empreendimento.

_____ de _____ de _____.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Proponente

Responsável Técnico

